



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 208.01.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 0407001/2025/SEPLAGE

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

**ÓRGÃOS SOLICITANTES/PARTICIPANTES: FUNDOS E SECRETARIAS
MUNICIPAIS**

ASSUNTO – PARECER SOBRE AQUISIÇÃO DE TENDAS E BARRACAS

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de aquisição por intermédio de PREGÃO, em sua forma eletrônica, onde, segundo a Ata de Realização, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, junto aos seus Fundos e Secretarias participantes**, registraram os preços através das empresas vencedoras a seguir:

- **ALUBAN EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.600.561/0001-70**, no valor de **R\$ 380.720,00 (trezentos e oitenta mil, setecentos e vinte reais)**, referente aos itens 3, 4, 5, 6, 8,9, 11 e 12;
- **AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.679.382/0001-88**, no valor de **R\$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais)**, referentes aos itens 7 e 10.

O valor total da contratação ficará em **R\$ 451.320,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte reais)**.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da referida aquisição, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.



2. DO PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação ocorreu na modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que transcorre pelo sistema digital com comunicação via internet.

Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores, além de tornar a licitação mais ágil e transparente.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Termo de Autuação;**
- **Intenção de Registro de Preço nº 025/2025;**
- **Publicação da IN nº 025/2025;**
- **Ofício Interno nº 590/2025;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD – SEPLAGE;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 040/2025 - SEMAS, com Justificativa (Memo. nº 075/2025, Memo. nº 320/2025, Memo. nº 324/2025);**
- **Ofício nº 872/2025-SEMAS;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 078/2025 – SEMED;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 040/2025 – SECULT;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 035/2025 - SUPRI;**
- **Documento de Formalização de Demanda –DFD nº 035/2025 – SESMA;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 025/2025 – SEMOB;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 035/2025 – SEMUTRAN;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 031/2025 – SEMMA;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 041/2025 – SEMADA;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 022/2025 – GUARDA;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 035/2025 – SEHAB;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 018/2025 – SEMICS;**
- **Cotações de Preço;**
- **Termo de Referência para Orçamento;**
- **Mapa Comparativo de Preço;**
- **Relatório Memorial de Cálculo;**
- **Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço;**
- **Planilha Orçamentária;**



- **Ofício nº 378/2025 – SUPRI, de Solicitação de Redução de Quantitativos: SEMAS, SEMED, SECULT, SESMA, SEMOB, SEFIN, SINFRA, SEMADA e SEMICS;**
- **Ofício Interno nº 618/2025 - SEPLAGE, de Cancelamento de Itens;**
- **Ofício nº 371/2025 – SECULT, de Redução de Quantitativo;**
- **Memo. nº 106/2025 – Infraestrutura, de Justificativa de Solicitação de Quantitativo;**
- **Ofício nº 966/2025 – SEMOB, de Retificação de DFD;**
- **Ofício nº 243/2025 – FMS, de Ajuste de Quantitativo;**
- **Ofício nº 531/2025 – SUPRI, de Pedido de Retorno de Informações à SINFRA;**
- **Memo. nº 308/2025 – SINFRA, de Readequação de Quantitativo;**
- **Cotações de Preço Reajustadas;**
- **Termo de Referência para Orçamento (novo);**
- **Orçamentos;**
- **Mapa Comparativo de Preços (novo);**
- **Relatório Memorial de Cálculo (novo);**
- **Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço (nova);**
- **Planilha Orçamentária (nova);**
- **Estudo Técnico Preliminar – ETP;**
- **Termo de Referência;**
- **Termo de Autuação;**
- **Minuta do Edital;**
- **Decreto nº 015/2026 – Nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio;**
- **Autorização;**
- **Parecer Jurídico nº 105/2026;**
- **Edital;**
- **Publicação;**
- **Garantia das propostas;**
- **Condições de Exequibilidade das Empresas;**
- **Documentos de Habilitação das Empresas;**
- **Diligências;**
- **Documentação de autenticidade;**
- **Propostas finais;**
- **Ata de Julgamento da Sessão;**
- **Despacho:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno.

Pela análise feita, constata-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, e prosseguimento do feito com a devida publicação do aviso do edital, informando que a licitação está aberta aos interessados, em atenção aos princípios da isonomia e publicidade, conforme **Parecer Jurídico nº 105/2026**, atendendo, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Publique os Atos de Adjudicação e Homologação;
- Na elaboração do Contrato, proveniente da Ata, esteja devidamente assinado pelas partes, devendo, posteriormente, ser providenciada a publicação do extrato contratual e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, em estrita observância aos prazos legalmente estabelecidos;
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- Designe formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- Garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução/aquisição, preservando a economicidade e a eficiência administrativa. Para isso, deve-se ter atuação efetiva do fiscal do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no momento da aquisição do objeto.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 11 de maio de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25